

## PROJETO DE LEI Nº 086 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

### Origem: Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Cozinheira e dá outras providências.”***

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (duas) Cozinheiras, com carga horária semanal de 44hrs cada, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedidos por Processos Seletivos Simplificados de N° 01/2013 e 03/2014 respectivamente.

**Art. 2º** - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, ao 01 dia do mês de Setembro de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 086/2017**

### **PROJETO DE LEI Nº 086/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Cozinheira e dá outras providências.

Cozinheira 01: Solicitamos aos nobres vereadores a contratação desta cozinheira em razão do vencimento do contrato de Nº 054/2014, por não podermos fazer a respectiva renovação, pois o Processo Seletivo venceu na data de 16/04/2017. Cabe ressaltar que esta Administração Pública Municipal, mediante a aprovação por esta casa legislativa, contratará a próxima classificada na banca do Processo Seletivo de Nº 03/2014.

Cozinheira 02: De acordo com a notificação do Ministério Público de Arvorezinha para que tomasse conhecimento da existência de duas servidoras contratadas para o cargo de Cozinheira, previsto na Lei Municipal nº 2520/2014, bem como para adotar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades. Conforme ofício encaminhado ao Ministério Público (em anexo) verificamos realmente a irregularidade na contratação da Sra. Adriana Rodrigues Pires, tendo em vista que foi contratada em 18/02/2015 pela Lei Municipal 2520/2014. No entanto a referida Lei autorizou a contratação de uma única cozinheira sendo que a servidora Sra. Neuza Burille Macedo já havia sido contratada por esta Lei. Assim a Sra. Adriana Rodrigues Pires trabalhou até o presente momento sem Lei que autorizasse sua contratação. Para sanar esta irregularidade, a Administração Municipal se obriga a rescindir o contrato com a respectiva servidora, e assim, não podendo deixar a EMEI Beatriz Fornari Ferri Berti desassistida de cozinheira, necessitamos da autorização legislativa para a contratação de uma nova profissional.

Tendo em vista o vencimento dos contratos temporárias de 02 (duas) Domésticas, vimos por meio deste solicitar aos nobres vereadores a contratação mediante a banca do processo seletivo Nº 02/2016.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal